



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – Fevereiro 2024

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	11	0	17	40
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	10	0	16	41
3A – Cemitério de Alhandra	11	0	19	44
4 – Centro Náutico da Cimpor	11	1	24	55
5 – Piscina da Cimpor	10	1	21	52

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de fevereiro de 2024, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de **55 µg/m³** e ocorreu na **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor**, no dia 2.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma melhoria dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, em todas as estações de medição. Em relação aos valores máximos, verificou - se também uma melhoria, sendo mais acentuada nas estações **EM2** e **EM 3A**.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde fevereiro de 2023 até fevereiro de 2024, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de março de 2024

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Assinado de forma digital por MARIA JOÃO REGO GONÇALVES FERNANDES
Dados: 2024.03.07 10:13:24 Z

Técnico Superior

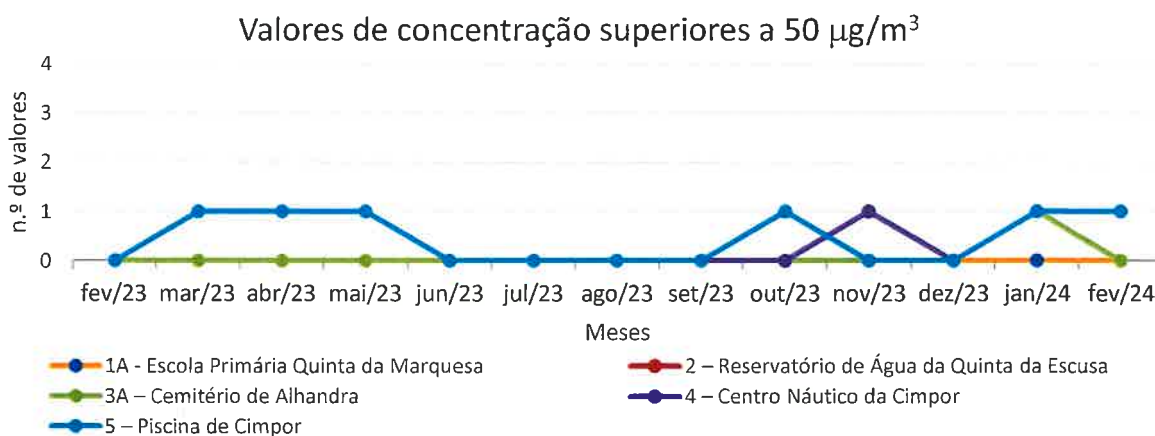
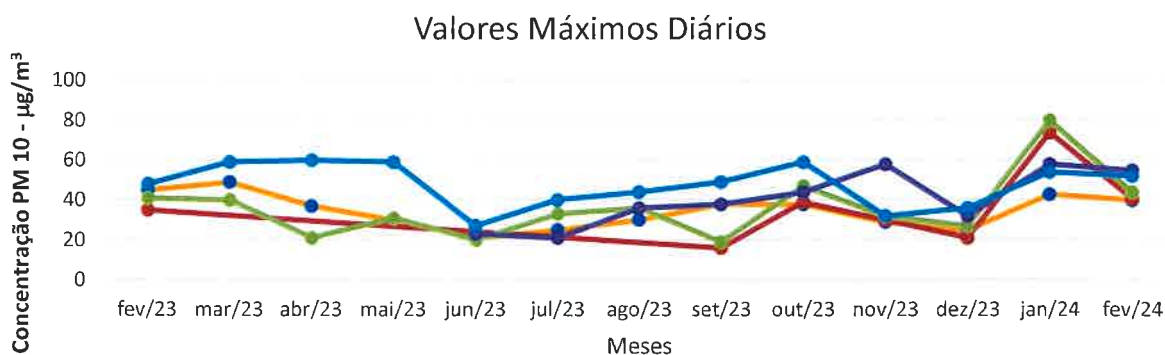
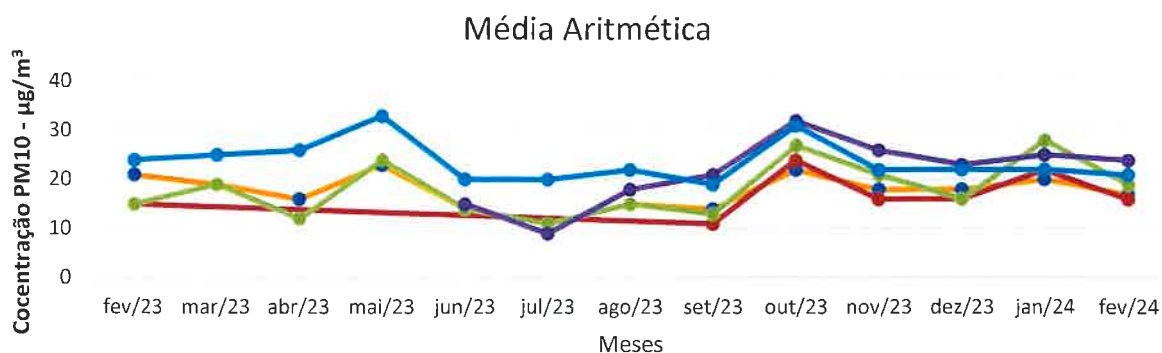
Validado por,

Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL
SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2024.03.07 10:21:55+00'00'

Responsável Técnico



Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de fevereiro de 2024





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	66	0,15426	0,15640	54,5477	39	
03						
04						
05	71	0,15418	0,15636	54,5269	40	
06						
07						
08						
09	81	0,15454	0,15519	54,5360	12	
10						
11						
12	86	0,15537	0,15642	54,5376	19	
13						
14	91	0,15430	0,15527	54,5316	18	
15						
16	96	0,15498	0,15523	54,5642	5	
17						
18						
19	101	0,15371	0,15430	54,5630	11	
20						
21	106	0,15450	0,15487	54,5343	7	
22						
23	111	0,15499	0,15550	54,5504	9	
24						
25						
26	116	0,15436	0,15507	51,0229	14	
27						
28	121	0,15532	0,15602	54,5651	13	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>40</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

REV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	67	0,14886	0,15111	54,5586	41	
03						
04						
05	72	0,15607	0,15808	54,5455	37	
06						
07						
08						
09	82	0,15682	0,15685	54,5295	1	
10						
11						
12	87	0,15315	0,15417	54,5295	19	
13						
14	92	0,15491	0,15567	54,5295	14	
15						
16						
17						
18						
19	102	0,15625	0,15671	54,5336	8	
20						
21	107	0,15401	0,15428	54,5336	5	
22						
23	112	0,15394	0,15446	54,5588	10	
24						
25						
26	117	0,15842	0,15922	54,5295	15	
27						
28	122	0,15548	0,15614	54,5619	12	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2024

O Técnico de amostragem

Rute Teena

O Técnico

REV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	68	0,15494	0,15735	54,5410	44	
03						
04						
05	73	0,15663	0,15885	54,5467	41	
06						
07						
08						
09	83	0,15519	0,15586	54,5382	12	
10						
11						
12	88	0,15650	0,15792	54,5376	26	
13						
14	93	0,15644	0,15751	54,5387	20	
15						
16	98	0,15563	0,15605	54,5340	8	
17						
18						
19	103	0,15592	0,15643	54,5373	9	
20						
21	108	0,15855	0,15905	54,5553	9	
22						
23	113	0,15375	0,15443	54,5374	12	
24						
25						
26	118	0,15651	0,15736	54,4693	16	
27						
28	123	0,15409	0,15477	54,5355	12	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>19</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2024

O Técnico de amostragem

Duke Teixeira

O Técnico

REV

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2024

MÊS: Fevereiro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	69	0,15554	0,15852	54,5250	55	(2)
03						
04						
05	74	0,15728	0,15836	54,5255	20	
06						
07						
08						
09	84	0,15595	0,15780	54,5448	34	
10						
11						
12	89	0,15730	0,15892	54,5275	30	
13						
14	94	0,15384	0,15518	54,5369	25	
15						
16	99	0,15432	0,15507	54,5583	14	
17						
18						
19	104	0,15463	0,15545	54,5587	15	
20						
21	109	0,15729	0,15836	54,5456	20	
22						
23	114	0,15607	0,15706	54,5372	18	
24						
25						
26	119	0,15358	0,15472	54,5485	21	
27						
28	124	0,15425	0,15509	54,5280	15	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>55</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO 2024

MÊS Fevereiro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	70	0,15472	0,15754	54,5406	52	(2)
03						
04						
05	75	0,15456	0,15660	54,5592	37	
06						
07						
08						
09	85	0,15485	0,15551	54,5497	12	
10						
11						
12	90	0,15410	0,15512	54,5383	19	
13						
14	95	0,15242	0,15373	54,5439	24	
15						
16	100	0,15331	0,15411	54,5602	15	
17						
18						
19	105	0,15538	0,15613	54,5261	14	
20						
21	110	0,15234	0,15310	54,5553	14	
22						
23	115	0,15291	0,15311	54,5247	4	
24						
25						
26						
27						
28	125	0,15582	0,15670	54,5619	16	
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>10</u>	Valor máximo: <u>52</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 4 de março de 2024

O Técnico de amostragem

O Técnico

